



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0685/2025

Institui a Política Estadual do Observatório contra a Violência Escolar no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual do Observatório contra a Violência Escolar, destinada ao monitoramento, prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar.

Parágrafo único. A Política será implementada de forma integrada entre os órgãos estaduais de educação, de segurança pública e demais instituições relacionadas à proteção da infância e da juventude.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual do Observatório contra a Violência Escolar:

I – promover ambiente escolar seguro, garantindo o bem-estar e a integridade física e psicológica da comunidade escolar;

II – articular as ações entre os órgãos estaduais de Educação e Segurança Pública no monitoramento de ocorrências de violência escolar;

III – disponibilizar canais de denúncia anônima e sigilosa para registro de casos de violência escolar;

IV – coletar e analisar dados e informações sobre violência nas escolas, de modo a identificar suas causas e características;

V – elaborar e divulgar planos e ações de prevenção e enfrentamento da violência escolar, em cooperação com a sociedade civil, conselhos tutelares e demais órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação da Política Estadual do Observatório contra a Violência Escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICATIVA

A violência no ambiente escolar tem se intensificado nos últimos anos, afetando não apenas a segurança física, mas também a saúde emocional de estudantes, professores, funcionários e famílias.

Santa Catarina, reconhecida nacionalmente por seus indicadores de excelência em educação, não pode deixar de enfrentar esse fenômeno de forma estruturada e preventiva.

O presente Projeto de Lei institui a **Política Estadual do Observatório contra a Violência Escolar**, concebida como instrumento de monitoramento, diagnóstico e ação preventiva. Ressalte-se que a proposta não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo. Limita-se, portanto, a estabelecer **diretrizes normativas**, que orientarão a atuação integrada da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dos Conselhos Tutelares e da sociedade civil.

Entre as medidas previstas, destacam-se a criação de canais seguros de denúncia, a coleta e sistematização de dados sobre a violência nas escolas e a formulação de planos de prevenção.

Tais ações são indispensáveis para assegurar que o ambiente escolar seja protegido, acolhedor e promotor do desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta previstos no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

Assim, a aprovação desta proposta representa um avanço concreto na proteção da comunidade escolar, assegurando mais segurança, cidadania e qualidade de vida.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 03/10/2025, às 06:55.
